



## Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**Denomina-se de “PEDRO DILSON DE OLIVEIRA” ao Distrito Industrial, a ser implantado nesta cidade, que menciona.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Denomina-se de “**PEDRO DILSON DE OLIVEIRA**” ao Distrito Industrial, a ser implantado na área constante de um todo maior da Matrícula nº 28.476 do Serviço Registral de Imóveis, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e outros necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 22 de setembro de 2015.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo